

MINUTA DE DECLARAÇÃO A

(Médicos em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, integrados na Carreira Especial Médica, abrangidos pelo Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica – Acordo Colectivo de Trabalho n.º 2/2009, Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009, que entregaram a anterior Declaração A)

Exmo. (...)¹

(Nome completo), (categoria)² de (especialidade)³ da carreira especial médica, (área profissional)⁴, a exercer funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um horário semanal de (...) horas, na sequência da clarificação do âmbito de aplicação subjectivo da norma do n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, ocorrida na reunião de 19 de Janeiro de 2012, no Ministério da Saúde, entre uma Delegação Governamental e os Sindicatos Médicos, no âmbito da qual os Senhores Secretários de Estado da Saúde e da Administração Pública manifestaram, expressamente, o entendimento de que o citado preceito da Lei do Orçamento do Estado para 2012 não é aplicável aos trabalhadores médicos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, integrados na carreira especial médica, conforme resulta da Circular Informativa n.º 03/2012/UORPRT, de 20 de Janeiro de 2012, da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., vem:

- a) Declarar sem efeito, a partir da presente data, a anterior declaração de indisponibilidade de prestação de trabalho extraordinário por si apresentada, em (data);
- b) Declarar, por via da presente declaração, a sua indisponibilidade para, no âmbito, designadamente, do serviço de urgência (interna ou externa), das unidades de cuidados intensivos e nas unidades de cuidados intermédios, prestar:
 - Mais do que 200 horas de trabalho extraordinário no corrente ano de 2012, nos termos do disposto na cláusula 42.ª, n.º 6, do Acordo Colectivo da Carreira Especial Médica (ACCE), publicado, sob a designação de Acordo Colectivo de Trabalho n.º 2/2009, no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro de 2009;

¹ Órgão de gestão da entidade empregadora pública.

² Assistente, assistente graduado ou assistente graduado sénior.

³ Apenas aplicável aos médicos da área hospitalar.

⁴ Hospitalar, medicina geral e familiar, saúde pública, medicina legal ou medicina do trabalho.

- Mais do 12 horas de trabalho extraordinário por semana, a cumprir num único período, no corrente ano de 2012, nos termos do disposto na cláusula 43.^a, n.º 5, do ACCE.

(Local), (data)

O(A) Médico(a),

(...)